

pena de aplicação das sanções previstas no artigo 5.º do decreto-lei n.º 31:877, de 3 de Fevereiro de 1942.

3.º Até à mesma data deverão os proprietários de automóveis pesados particulares para o transporte de mercadorias adaptar ao funcionamento a gás pobre metade do número total de veículos que possuam na presente data, arredondado para a unidade imediatamente inferior, na falta do que incorrerão na penalidade indicada no número anterior.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 17 de Março de 1944.—Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

## MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 10:628

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 32:021, de 18 de Maio de 1942, fixar as despesas a realizar pela verba da colónia de Moçambique até 31 de Dezembro de 1944 com a missão botânica para o estudo da flora e da fitogeografia da colónia de Moçambique, na importância de 200.000\$, a saber:

Despesas com pessoal . . . . .	85.000\$00
Despesas com material . . . . .	40.000\$00
Despesas com transportes . . . . .	70.000\$00
Despesas diversas não especificadas . . . . .	5.000\$00
	<hr/>
	200.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas deste orçamento dependem de despacho ministerial exarado sob proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colônia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 17 de Março de 1944.—Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### 11.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria de 6 de Março corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Economia para o actual ano económico :

### CAPÍTULO 13.º

#### Instituto Português de combustíveis

##### Serviço de rationamento de gasolina

###### Despesas com o material :

Artigo 282.º — Aquisições de utilização permanente:

###### 1) Móveis :

Da alínea a) «Máquinas, aparelhos, utensílios e viaturas sem motor» para a alínea b) «Mobiliário e outros móveis» . . . . . 14.000\$00

11.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Março de 1944.—O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.